

**Interpretação e/ou propostas relativas ao Regulamento de Avaliação e Competências dos Estudantes da ESGTS, aprovadas por unanimidade,** em Comissão Coordenadora do Conselho Pedagógico de 23 de novembro de 2016.

### **Artigo 2º - Regime de Avaliação**

Pronúncia sobre interpretação do artigo 2º - Regimes de Avaliação, n.º 1; alíneas a) e b) do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Estudantes da ESGTS, ao abrigo do artigo 25º - Dúvidas e casos omissos, do referido Regulamento;

Ao abrigo do Artigo 25º do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Estudantes da ESGTS o Conselho Pedagógico clarifica a interpretação do Artigo 2º, alíneas a) e b) do seu n.º 1, do referido Regulamento:

**“O Professor é obrigado a fazer Avaliação Contínua. Os alunos que não obtiverem aprovação em Avaliação Contínua têm acesso ao exame final, salvaguardadas as exceções aplicáveis conforme n.º 4 do Artigo 2º do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Estudantes da ESGTS”.**

### **Artigo 3º - Assiduidade**

Pronúncia sobre interpretação do artigo 3º - Assiduidade, do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Estudantes da ESGTS, ao abrigo do artigo 25º - Dúvidas e casos omissos, do referido Regulamento, em particular a clarificação/descrição do processo de registo de presenças e dispensas a que se referem os seus n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 3º;

O Presidente do Conselho Pedagógico, Professor João Samartinho interveio, recuperando os termos previstos para o controlo de assiduidade determinados no RACCE.

Assim, ao abrigo do Artigo 25º do referido regulamento, vem este Conselho Pedagógico clarificar a interpretação do Artigo 3º, em particular no que se prende com o processo de controlo de assiduidade às aulas:

**“Os docentes, e apenas eles, são responsáveis por verificar a assiduidade referida no nº 2 do Artigo 3º do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Estudantes da ESGTS. Independentemente do local/processo de entrega da justificação de faltas, caberá ao docente da Unidade Curricular a decisão de aceitar ou de rejeitar as mesmas, quando delas tomar conhecimento. As faltas justificadas não deverão ser consideradas para efeitos de assiduidade”.**

**Proposta complementar ao número 5 do artigo 3º do Regulamento de Avaliação de  
Conhecimentos e Competências dos Estudantes da ESGTS.**

O Presidente do Conselho Pedagógico, Professor João Samartinho apresentou e defendeu, na sequência da sessão de esclarecimento à comunidade educativa realizada no passado dia 2/Nov, a proposta justificando-a pela necessidade de se atenderem a situações pontuais que resultam da sobreposição de horário entre unidades curriculares que um mesmo estudante frequente.

**Propõe-se que sempre que um estudante se encontre nas condições do n.º 5 do Artigo 3º possa igualmente solicitar, nos termos do n.º 7 do mesmo Artigo ao responsável da UC do ano que frequenta, quando esta se encontrar em sobreposição de horário da UC em atraso (já frequentada pelo aluno), igual pedido de dispensa, desde que comprovando no requerimento a submeter ao responsável da UC a respetiva sobreposição de aulas. No entanto, o somatório das presenças em ambas as UCs terá de ser igual ou superior aos 2/3 de horas efetivamente ministradas previstas no n.º 2 do Artigo 3º.**

**(Proposta aprovada por unanimidade)**

Nota: Deve esta proposta ser interpretada da seguinte forma: um aluno pode solicitar a dispensa da frequência às aulas de uma UC que já tenha frequentado em ano letivo anterior (n.º 5 do art.º 3º) mas igualmente pode solicitar a dispensa às aulas de uma UC do ano que frequenta, desde que comprovadamente o horário desta se sobreponha ao de uma UC que o aluno tenha em atraso e pretenda voltar a frequentar. No entanto, o somatório das presenças às aulas das duas UCs (a UC em atraso e a UC à qual o aluno também solicitou a referida dispensa) deve ser igual ou superior aos 2/3 de presenças exigidas para uma das referidas UCs.

Esta proposta será divulgada aos Docentes e aos Discentes, entrando em vigor a partir da data em que for aprovada. Os alunos deverão ter um período 15 dias úteis para solicitar as referidas dispensas às aulas aos responsáveis das UCs, a partir da data de aprovação da proposta.

  
*O Presidente do Conselho Pedagógico*

*Professor Doutor João Samartinho*